



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Processo nº 20/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado acerca da participação de pessoa física no certame e da ausência de especificação distinta quanto à documentação exigida, esclarecemos o que segue:

O edital prevê expressamente a possibilidade de participação de pessoas físicas ou jurídicas, desde que legalmente constituídas ou regularmente inscritas e que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme item 4.5.1 do Edital.

O instrumento convocatório não está obrigado a realizar separação exaustiva e individualizada da documentação para cada natureza jurídica (pessoa física ou pessoa jurídica), uma vez que as exigências de habilitação são estabelecidas de forma objetiva, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao licitante apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica.

A Administração Pública estabelece os requisitos de habilitação, competindo ao interessado, na condição de participante do certame, apresentar a documentação correspondente à sua condição. Tratando-se de pessoa física, deverão ser apresentados os documentos pessoais e certidões aplicáveis. Tratando-se de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societários, fiscais e demais exigências pertinentes.

Assim, não há irregularidade na ausência de quadro apartado listando documentos exclusivos para pessoa física ou jurídica, pois:

1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece as categorias de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira), não impondo modelo distinto para cada natureza de licitante;
2. As exigências constantes no edital são aplicáveis conforme a natureza do participante;
3. É dever do licitante conhecer sua própria condição jurídica e apresentar a documentação correspondente;
4. O sistema eletrônico pressupõe a capacidade técnica do licitante e de seu representante para operar o certame.



**MUNICÍPIO DE
LEANDRO FERREIRA**

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, permanecem válidas e inalteradas as disposições edilícias, devendo cada interessado apresentar a documentação compatível com sua natureza jurídica, sob pena de inabilitação.

Leandro Ferreira/MG, 02/03/2026.

Saulo Flavio Lacerda Gontijo

Pregoeiro